

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Marcelo Almeida)

Acrescenta dispositivo na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Nacional, para tornar obrigatório o uso de lonas de proteção pelos veículos de transporte rodoviário de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescenta o seguinte dispositivo na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Nacional.

“Art.102-A. É obrigatório o uso de lonas de proteção pelos veículos de transporte rodoviário de cargas segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece, genericamente, em seu art. 102, que “o veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via”. O parágrafo único do artigo citado determina que “o CONTRAN fixará os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas de que trata este artigo, de acordo com a sua natureza”.

Aos infratores, o art. 231 do Código assim penaliza:

“Art. 231. Transitar com o veículo:

.....
II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via:

a) carga que esteja transportando;

.....
Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;”

Ocorre que, desde a entrada em vigor do então chamado “novo” Código de Trânsito, em janeiro de 1998, o CONTRAN expediu sobre o tema apenas 2 resoluções específicas, abordando os requisitos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta.

Sabemos que, por não contrariarem comandos do CTB, permanecem em vigor algumas resoluções do CONTRAN anteriores à edição do Código, como: Resolução nº 732/1989, que *“dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos à granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional”*; Resolução nº 725/1988, que *“fixa os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres”*; e a Resolução nº 699/1988, que *“fixa os requisitos de segurança para circulação de veículos que transportem produtos siderúrgicos”*.

Apesar dessas normas, julgamos que a regulamentação sobre a proteção das cargas do transporte rodoviário deve ser mais abrangente e preventiva, de forma a estabelecer regras detalhadas sobre o uso de lonas ou dispositivos similares, de acordo com a natureza da carga. Dessa forma, poderia ser punido o simples desrespeito a essa conduta, e não apenas o derramamento da carga sobre a via. Além disso, não se pode negar os problemas jurídicos de aplicação das resoluções anteriores à edição do novo Código de Trânsito, visto que as penalidades nelas previstas remetem a dispositivos do antigo código de trânsito, os quais não se encontram mais em vigor.

Enfim, são evidentes os riscos à segurança do trânsito relacionados à falta de proteção adequada das cargas dos caminhões, não apenas pelo perigo de lançamento dos produtos transportados sobre a via, mas também pelo fato de que alguns tipos de carga geram excessiva emissão de poeira e de outros materiais particulados. É preciso considerar ainda o significativo desperdício do material derramado, especialmente no transporte de grãos agrícolas.

Por todo o exposto, e objetivando maior segurança nas estradas brasileiras, contamos com a sensibilidade dos nossos pares para aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2013.

Deputado MARCELO ALMEIDA
PMDB/PR

Legislação citada

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 102. O veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via.

Parágrafo único. O CONTRAN fixará os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas de que trata este artigo, de acordo com a sua natureza

.....